

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1189/76 (Reautuado em 31.08.1987)

INTERESSADO : José Cláudio Ortiz

ASSUNTO: Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Literatura Portuguesa", na FFCL de Penápolis

RELATOR : Cons°. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° : 29/38 - CTG "D" - APROVADO EM 27.1.88
COMUNICADO AO PLENO EM 24.2.88

1- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica José Cláudio Ortiz para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Literatura Portuguesa", junto ao Departamento de Letras no Curso de Letras.

2- APRECIÇÃO:

José Cláudio Ortiz é licenciado em Letras pela Faculdade de, Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - 1972.

Estudou no curso, a disciplina "Literatura Portuguesa", com um total de 465 horas/aula, bem como, já foi aprovado por este Conselho através dos Pareceres CEE N°s. 271/77 e 1590/80, respectivamente, para ministrar as disciplinas "Teoria da Literatura" e "Literatura Brasileira", na mesma Faculdade que ora o indica.

Teve sua indicação para lecionar a disciplina "Linguística" negada pelo Parecer CEE n° 1268/87, ficando excepcionalmente autorizado a lecioná-la até o final do ano letivo de 1987.

Comprova a realização dos seguintes cursos promovidos pela FFCL de Penápolis:

1- Curso de Especialização em Teoria da Literatura, com 360 horas- 1986/1987;

2- Curso de Aperfeiçoamento em Estudos Linguísticos e Literários, com 210 horas - 1974;

3- Curso de Especialização em Teoria da Literatura, com 180 horas - 1979;

4- Curso de Extensão Universitária de Introdução à Linguística Geral, com 32 horas - 1971;

5- Curso de Extensão Universitária sobre Linguística a Serviço

da Língua Portuguesa, com 30 horas - 1972;

6- Curso de Extensão Universitária sobre Comunicação e Expressão no Ensino de Primeiro e Segundo Graus, com 30 horas - 1972.

O interessado exerce somente funções de magistério, onde a grade horária apresentada é compatível com a Del. CEE n° 10/86, lecionando na Escola de 1° e 2° Graus de Avandava e na Faculdade proponente, um total de 36 horas-aula.

Constam do processo os elementos formais a sua instrução.

3- CONCLUSÃO:

Favorável a contratação de José Cláudio Ortiz para, como Prof. I, lecionar a disciplina "Literatura Portuguesa", junto ao Departamento de Letras, no Curso de Letras na FFCL - Fundação Educacional de Penápolis, até o final do ano letivo de 1989.

Eventual renovação dessa autorização fica condicionada à efetiva comprovação de enriquecimento curricular na área específica de atuação docente.

São Paulo, aos 13 de janeiro de 1988.

a) Cons°. BENEDITO OLEGARIO RESENDE NOGUERIA DE SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CAMARA

A CAMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Eduardo W. Wanderley , Benedito Olegário Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27.1.88

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente